



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

Processo Administrativo nº 1098

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de Disputa: **ABERTO**

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de São Gabriel/RS**, por meio da **Diretoria de Compras**, sediada na Rua João Manoel, nº 508, na Sala de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 033, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal nº 021, de 13 de março de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 - LEI DA REURB, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOTE DE RUAS	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE LOTES APROXIMADA	TOTAL
01	01	Flórcio Salvadé	110	320 lotes
		Nolan Scipioni	90	
		Travessa Pelotas	50	
		João Pedro Nunes	70	
02	02	Prolongamento da Rua Alfredo Bento Pereira	150	260 lotes
		Rua Mário Pereira	15	
		Patronato	15	
		Prolongamento da Rua José Ferreira Cardoso	60	
		Rua Homero Veiga de Macedo	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Cada item é composto de um lote de ruas, conforme discriminado na tabela acima.

1.3. A gestão do contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

1.4. LEGISLAÇÃO:

1.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

1.4.2. Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

1.4.3. Decreto Municipal nº 033/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021);

1.4.4. Instrução Normativa nº 073/2022;

1.4.5. Resolução CONAMA Nº 307/2002;

1.4.6. LEI FEDERAL Nº 13.465/17;

1.4.7. DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 - LEI DA REURB.

2. DA SESSÃO

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 06/10/2025, às 08 horas

DATA DA SESSÃO: 06/10/2025

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até às 23h59min do dia 01/10/2025

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) **Agente de Contratação** (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto no item 3.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.5.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a ***CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

contador (ou técnico contábil), para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O **Agente de Contratação** examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4. DO EDITAL:

4.1. O presente Edital é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 033/2023, 021/2024**, e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para execução dos serviços, Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:

6.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no portal de compras públicas) os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos de habilitação serão solicitados, após o julgamento dos lances, do licitante classificado em primeiro lugar, para apresentação, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do Agente de Contratação.**

7.2. O cadastro da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento de cada fase.

7.7.1. Caberá ao **Agente de Contratação** observar as disposições do **item 11 do edital, antes de iniciar a fase de habilitação.**

7.8. **Habilitação: PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br , OS SEGUINTE DOCUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS DOCUMENTOS QUE O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EXIGE, OU SEJA, MESMO A LICITANTE PREENCHENDO OS CAMPOS DE DECLARAÇÕES OU OUTROS, DEVEM ANEXA-LOS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DO PREGÃO, QUAIS SEJAM:**

7.8.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;

b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) **No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

7.8.2. Habilitação Fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.

c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

7.8.3. Habilitação Trabalhista:

a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

7.8.4. Habilitação Econômico-Financeiro:

a) **Certidão Negativa em matéria falimentar**, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, **ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.**

a.1) A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea “a”) não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** com Notas Explicativas dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando nas formas abaixo discriminadas, vedada a sua substituição por balancetes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

balanços provisórios, exceto para empresas abertas no exercício corrente e anterior, podendo estas, apresentarem o balanço de abertura.

Para fins de comprovação da boa situação financeira, o Balanço Patrimonial da empresa licitante será analisado pelo (a) Contador (a) do Município para verificação de atendimento dos índices mínimos aceitáveis, que deverão ser apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{AT}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total

7.8.5. Qualificação Técnica:

a) *Certidão atualizada de Registro da Empresa no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, indicando que a mesma desempenha atividades de topografia e levantamento cadastral.*

a.1) *Caso a licitante ou responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro Estado, o documento indicado acima deverá estar com o VISTO do CREA/RS.*

b) *Atestado (s) ou Certidão (ões) em nome da Empresa Licitante (Atestado Técnico Operacional), emitido (s) pelo Contratante Titular – Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, com complexidade de no mínimo 50% dos serviços desta licitação.*

c) *Declaração de que a empresa irá dispor para execução dos serviços um quadro técnico com no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil.*

7.8.6. Declarações:

a) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo I**);

b) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo I**);

c) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo I**);

d) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo I**);

e) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo I**);

f) **Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta **(Anexo I)**;

g) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau **(Anexo I)**;

h) Declaração de ciência às disposições constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**;

i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo II) - Benefício da Lei Complementar 123/2006**: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07;

Obs.: Na Declaração Unificada, constante no item “i” do Anexo I deste edital, preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura da Ata, RG, CPF e meios de contato com a empresa.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. **Valor unitário de cada item**, em moeda corrente nacional;

8.1.1.1. **O preço estimado na planilha orçamentária da Administração Municipal, considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago, e em razão disto serão desclassificadas as licitantes que ofertarem preço acima do estipulado.**

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência – Anexo VI**;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8.5. Não será admitida proposta com quantidade inferior à quantidade prevista neste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.2. O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não estejam de acordo com as especificações exigidas.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação** e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberta**.

9.10.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará **10 min** (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 2min** (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.

9.10.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 9.10.1.**, será de **2 min** (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 9.10.1.**, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

9.10.1.3. No caso de desconexão com o **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o **Agente de Contratação**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a **10 min** (dez), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Agente de Contratação** aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 horas** (vinte e quatro) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.10.1.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.1.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10.1.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 9.10.1.5.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.10.1.8. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o **Agente de Contratação** encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1.9. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.1.10. Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 9.10.1.8.**, o **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9.10.1.11. Os documentos de habilitação, enviados exclusivamente por meio do sistema, serão solicitados pelo **Agente de Contratação** ao licitante vencedor, no prazo máximo de 24 horas, e examinados, verificando-se a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.10.1.12. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 horas e máximo a critério do **Agente de Contratação**, contados da solicitação do **Agente de Contratação** no sistema eletrônico.

9.10.1.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10.1.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.10.1.15. Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o **Agente de Contratação** proceder à correção no valor total.

10. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – Anexo VI**;
- c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação ou preços inexequíveis (Art.59,III da Lei 14.133/21;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

10.3.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3.5. Conforme o **Art. 34, da Instrução Normativa nº 073/2022**, no **caso de obras e serviços de engenharia**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.3.6. Conforme o **Art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, proceder-se-á o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o **Agente de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5. do edital.

11.1.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

11.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

11.1.2. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o **Agente de Contratação** convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.3. O **Agente de Contratação** obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência:

11.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

12. DA PROPOSTA READEQUADA

12.1. O **Agente de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.1.1. É facultado ao **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. A proposta deverá ser efetuada de forma específica de acordo com o solicitado, apresentando o preço unitário orçado, por item, os totais e globais para execução de todos os serviços, de acordo com o modelo apresentado e conforme disposições do **Termo de Referência – Anexo VI**, em anexo, de forma clara, datilografada ou digitada em uma via sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

12.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

12.4. Indicar a razão social da licitante;

12.5. Ser datada, assinada a última página e rubricadas as demais folhas pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

12.6. A licitante deverá considerar inclusas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos.

12.7. A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

12.7.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.7.2. O julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Obs.: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.8. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

12.9. Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o **Agente de Contratação** anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

12.10. Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

12.11. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

12.12. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Havendo intenção de recurso, o **Agente de Contratação** por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. Os recursos e as contrarrazões **serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico (via portal de Compras Públicas), na opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.1.

13.3. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o **Agente de Contratação** adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o **Agente de Contratação** encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.4.1. O recurso contra decisão do **Agente de Contratação** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4.2. Conforme §2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21: “o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado do recebimento dos autos.”

13.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.**

13.6. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.7. O rito dos recursos seguirá o disposto no Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá com a adjudicação e homologação do procedimento.

14.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.3. Será registrado o menor preço do item.

14.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4. A licitante que convocada para assinar o CONTRATO deixar de fazê-lo **no prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

14.5. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A inexecução do objeto ensejará o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura a **Prefeitura de São Gabriel/RS**, o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

15.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a **Prefeitura de São Gabriel/RS** poderá aplicar a DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

15.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- d.1)** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
 - b) a pedido do fornecedor;
 - c) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - e) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f.1)** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

16.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

16.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao **Agente de Contratação**, com identificação do instrumento a que se refere.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

16.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

16.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

16.7. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

17.4. Os serviços serão executados **em 04 (quatro) etapas**, conforme disposto no **Termo de Referência**, em **Anexo VI**:

a) ETAPA 01 – 60 DIAS: Reunião Comunitária; coleta de documentos e assinaturas; elaboração de estudo socioeconômico.

b) ETAPA 02 – 120 DIAS: Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, se for o caso; e, demais disposições relativo a esta etapa, constante do **Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Anexo VI (em PDF)**.

c) ETAPA 03 – 60 DIAS: Análise e aprovação do município : classificar a modalidade do REURB, providenciar junto ao Cartório Competente a matrícula atualizada do imóvel em questão, notificar os extremantes e possíveis interessados, análise/aprovação do projeto, emitir CRF – Certidão de Regularização fundiária, encaminhar o requerimento para o oficial do cartório para registro da CRF e do projeto aprovado, para a emissão do título de propriedade.

d) ETAPA 04 – 90 DIAS: Análise e registro pelo Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel: acompanhar e solucionar possíveis demandas para realizar o registro da CRF, do projeto de regularização fundiária e a emissão do título de propriedade.

17.5. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

17.6. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

17.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinações da **Secretaria Municipal de Administração** e **Termo de Referência – Anexo VI**.

17.8. Conforme o **Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, **“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

18. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação **deverá apresentar**:

a) declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

b) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

c) relação, por escrito, indicando um quadro técnico, com no mínimo um 01 (um) Engenheiro Civil;

d) apresentar atestado de capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente acompanhados com sua **CAT – Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou serviços técnicos especializados de:

- implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
- integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- processo digital de REURB online;
- regularização fundiária.

d.1.) Caso o responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS;

e) A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;

f) Para o Engenheiro Civil que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA.

Obs. 1: O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela contratada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Obs.2: Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a contratante, nem justificará atraso o Cronograma Físico-Financeiro.

18.2. Executada os serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

18.2.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o Município.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será fracionado conforme a execução dos trabalhos (abaixo discriminado) e de acordo com fiscalização dos serviços. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da Nota Fiscal pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, contra nota de empenho, correndo a despesa na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMAD	13990

19.1.1. PARCELAS DO PAGAMENTO:

- a) **Primeira Parcela** perante o término da primeira etapa descrita na forma de execução, **será de 15% do valor do contrato;**
- b) **Segunda Parcela**, mediante o término da segunda etapa descrita na forma de execução, **será de 25% do valor do contrato;**
- c) **Terceira Parcela**, mediante o término da terceira etapa descrita na forma de execução, **será de 30% do valor do contrato;**
- d) **Quarta Parcela**, mediante o término da quarta etapa descrita na forma de execução, **será de 30% do valor do contrato.**

19.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

19.1.3. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

19.1.4. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

19.1.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

19.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho, dados bancários para a viabilização do pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

19.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

19.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

19.7. É vedada a subcontratação dos serviços.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE DE PREÇOS:

20.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.1.1. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

20.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

20.1.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A Prefeitura fiscalizará a entrega do material através de um fiscal, nomeado por portaria, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

21.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

21.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

21.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais entregues, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

21.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente ata e na lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

21.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

21.7. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

22. DA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO:

22.1. O modelo de gestão da ata observará o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 033/2023**, **Decreto Municipal nº 021/2024** e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

22.2. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Do impedimento de licitar e contratar:

23.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2. Das multas:

23.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

23.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

23.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 22.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

23.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

23.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

23.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3.2. A sanção estabelecida no item 23.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

23.4. Serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e ss. da Lei 14.133/21, sendo que todos os casos serão precedidos de manifestação jurídica e assegurado o **contraditório e ampla defesa**.

24. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS/SECRETARIAS

24.1. O Decreto Executivo Municipal nº 021, de 13 de março de 2024, regulamenta o procedimento auxiliar de Registro de Preços, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, e em seu Artigo 16, dispõe sobre os limites para as adesões, conforme a seguir exposto:

“ I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.”

25. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

25.1. Os **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos **Agente de Contratação**, devendo ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.1.1. Não serão aceitos por email ou presencial, somente via portal.

25.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

25.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

25.4. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo **Agente de Contratação** e disponibilizados aos interessados no **Sistema Portal de Compras**, no prazo de **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

25.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. É facultado ao **Agente de Contratação** ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **Agente de Contratação**, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

26.9. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo **Agente de Contratação**, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

26.10. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Art. 71, da Lei 14.133/2021.

26.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e, no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS**.

26.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de São Gabriel/RS**.

26.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

26.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **Agente de Contratação** em contrário.

26.20. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

26.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – PLANILHA DO VALOR ESTIMADO;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA (EM PDF – ARQUIVO SEPARADO).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 12 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF Nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

h) DECLARA estar ciente das disposições constantes no **Termo de Referência** (Anexo VI).

i) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu **Contador**, CRC nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2025.

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS
REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Concorrência Eletrônica nº 012/2025

O Município de São Gabriel/RS torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 - LEI DA REURB**, que serão válidos por 01 (um) ano contados desta publicação.

ITEM	QDTE	UND	DESCRIÇÃO	MENOR PREÇO	FORNECEDOR /CNPJ
01	01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.456/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 – LEI DA REURB – LOTE 01		
02	02	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.456/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 – LEI DA REURB – LOTE 02		

- DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES -

ITEM	LOTE DE RUAS	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE LOTES APROXIMADA	TOTAL
01	01	Flório Salvadé	110	320 lotes
		Nolan Scipioni	90	
		Travessa Pelotas	50	
		João Pedro Nunes	70	
02	02	Prolongamento da Rua Alfredo Bento Pereira	150	260 lotes
		Rua Mário Pereira	15	
		Patronato	15	
		Prolongamento da Rua José Ferreira Cardoso	60	
		Rua Homero Veiga de Macedo	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS (Estimativa de valores – Preço Máximo)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.456/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 – LEI DA REURB – LOTE 01	398.933,33
02	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.456/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 – LEI DA REURB – LOTE 02	324.133,33
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.				

- DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES -

ITEM	LOTE DE RUAS	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE LOTES APROXIMADA	TOTAL
01	01	Flório Salvadé	110	320 lotes
		Nolan Scipioni	90	
		Travessa Pelotas	50	
		João Pedro Nunes	70	
02	02	Prolongamento da Rua Alfredo Bento Pereira	150	260 lotes
		Rua Mário Pereira	15	
		Patronato	15	
		Prolongamento da Rua José Ferreira Cardoso	60	
		Rua Homero Veiga de Macedo	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

PROCESSO LC: 1098

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021** e em decorrência do **Concorrência Eletrônica nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018- LEI DA REURB**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital** e no **Termo de Referência (Anexo VI do edital)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.456/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 – LEI DA REURB – LOTE 01	
02	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.456/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 – LEI DA REURB – LOTE 02	
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.				

- DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES -

ITEM	LOTE DE RUAS	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE LOTES APROXIMADA	TOTAL
01	01	Flórcio Salvadé	110	320 lotes
		Nolan Scipioni	90	
		Travessa Pelotas	50	
		João Pedro Nunes	70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

02	02	Prolongamento da Rua Alfredo Bento Pereira	150	260 lotes
		Rua Mário Pereira	15	
		Patronato	15	
		Prolongamento da Rua José Ferreira Cardoso	60	
		Rua Homero Veiga de Macedo	20	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será fracionado conforme a execução dos trabalhos (abaixo discriminado) e de acordo com fiscalização dos serviços. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da Nota Fiscal pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, contra nota de empenho, correndo a despesa na seguinte despesa orçamentária: **SEMAD - 13990**

3.1.1. PARCELAS DO PAGAMENTO:

- a) **Primeira Parcela** perante o término da primeira etapa descrita na forma de execução, **será de 15% do valor do contrato;**
- b) **Segunda Parcela**, mediante o término da segunda etapa descrita na forma de execução, **será de 25% do valor do contrato;**
- c) **Terceira Parcela**, mediante o término da terceira etapa descrita na forma de execução, **será de 30% do valor do contrato;**
- d) **Quarta Parcela**, mediante o término da quarta etapa descrita na forma de execução, **será de 30% do valor do contrato.**

3.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

3.1.3. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.4. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.1.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho, dados bancários para a viabilização do pagamento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.7. É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. 3.7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

3.7.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.7.2.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao **Agente de Contratação**, com identificação do instrumento a que se refere.

3.7.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.7.2.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.7.2.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3.7.2.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. **124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Executada os serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **provisoriamente** em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente** não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.1. O recebimento definitivo da obra não exime ao contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinações da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** e de acordo com o **Termo de Referência** sobre os serviços.

7.2. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação **deverá apresentar**:

a) declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

b) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

c) relação, por escrito, indicando um quadro técnico, com no mínimo um 01 (um) Engenheiro Civil;

d) apresentar atestado de capacidade técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente acompanhados com sua **CAT – Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou serviços técnicos especializados de:

- implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
- integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- processo digital de REURB online;
- regularização fundiária.

d.1.) Caso o responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS;

e) A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

f) Para o Engenheiro Civil que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA.

Obs. 1: O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela contratada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Obs.2: Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a contratante, nem justificará atraso o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, sem quaisquer taxas ou qualquer outro encargo.

O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) os fiscais do contrato foram designados através da **Portaria nº 1447/2025**, sendo eles:
 - **Lucas Nunes da Veiga Cabral** – Secretário Municipal de Administração;
 - **Ammar de Avila Khatib** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
 - **Moisés Garcez de Souza Fonseca** – Coordenador Administrativo;
 - **Oriana Dickel Segabinazi** – Arquiteta;
 - **Fernanda Castro da Silva Berny Salvadé** – Assistente Social;
 - **Crisiane Valim dos Santos** – Advogada;
 - **Andreia Eguilhor Prado** – Escriturária;
 - **Luan Rangel Pinto** – Coordenador de Orçamento e Planejamento.

d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**;

e) a **Secretaria Municipal de Administração** deverá observar o constante no **Artigo 94, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe: “**No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados**”;

f) caberá à Administração observar as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável, sendo responsável pela fiscalização do estrito cumprimento da legislação.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) deverá obedecer e realizar todo o disposto no **Edital e Termo de Referência**, anexo VI do edital, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão estar em conformidade com os anexos, sendo que quaisquer dúvidas, deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização dos serviços;
- f) deverá a contratada, para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, manter pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos e materiais necessários à natureza dos serviços;
- g) ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente **à execução dos serviços**, bem como fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- h) em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- j) caberá à CONTRATADA observar e cumprir com as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável, devendo respeitar as leis ambientais no cumprimento dos serviços;
- k) fica vedada a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

9.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados **em 04 (quatro) etapas**, conforme disposto no **Termo de Referência (Anexo VI)**, em anexo:

a) ETAPA 01 – 60 DIAS: Reunião Comunitária; coleta de documentos e assinaturas; elaboração de estudo socioeconômico.

b) ETAPA 02 – 120 DIAS: Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, se for o caso; e, demais disposições relativo a esta etapa, constante do **Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Anexo VII (em PDF)**.

c) ETAPA 03 – 60 DIAS: Análise e aprovação do município : classificar a modalidade do REURB, providenciar junto ao Cartório Competente a matrícula atualizada do imóvel em questão, notificar os extremantes e possíveis interessados, análise/aprovação do projeto, emitir CRF – Certidão de Regularização fundiária, encaminhar o requerimento para o oficial do cartório para registro da CRF e do projeto aprovado, para a emissão do título de propriedade.

d) ETAPA 04 – 90 DIAS: Análise e registro pelo Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel: acompanhar e solucionar possíveis demandas para realizar o registro da CRF, do projeto de regularização fundiária e a emissão do título de propriedade.

10.2. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

10.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Do impedimento de licitar e contratar:

12.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Das multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.2. A sanção estabelecida no item 12.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

14.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, ____ de _____ de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes

Prefeito Municipal

Contratada